



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

EDITAL CP Nº 01/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC)**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº 0001/2021 do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pelo pregoeiro no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do edital.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

A sessão de processamento será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **28 de outubro de 2021, às 9h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

- 1.1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado na Rua Gaspar Coutinho, bairro Santa Catarina, Treze Tílias/SC, denominado Ginásio municipal de esportes Gabriel Hausberger, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.
- 1.1.3. O espaço público a ser concedido será parcela do imóvel denominado Ginásio municipal de esportes Gabriel Hausberger, situado na Rua Gaspar Coutinho, bairro Santa Catarina, composto por 01 (uma) sala comercial, bar área de circulação, sacada, no pavimento superior da edificação principal, e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 322,70m². Área coberta, banheiros (masculino e feminino) no pavimento térreo com área de 37,63m²
- 1.1.4. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, prorrogável por igual período até o limite de 60 meses.

1.2. Da Forma De Execução

- 1.2.1. A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 1.2.2. Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.
- 1.2.3. É de responsabilidade do licitante vencedor promover e ter vigênte, alvará de localização/funcionamento e manter condições sanitárias e de sanidade, limpeza, etc.
- 1.2.4. O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas com embalagem de vidro, bebidas alcoólicas destiladas e cigarros.
- 1.2.5. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários pertencentes ao espaço, conforme planta baixa (Anexo II), bem como da área destinada ao seu estabelecimento.
- 1.2.6. A limpeza do local destinado ao bar/cantina será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material.
- 1.2.7. O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do estabelecimento.
- 1.2.8. Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 1.2.9. As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, estão inclusos no valor de aluguel mensal, incoorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 1.2.10. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo concessionário.
- 1.2.11. O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário de funcionamento do ginásio.
- 1.2.12. O prazo da concessão será de 12 (meses) meses contados da data de publicação do termo contratual, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 meses.
- 1.2.13. O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 1.2.14. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.
- 1.2.15. O concessionário não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 do contrato.
- 1.2.16. O concessionário é o único responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, autorizações, alvarás sanitários e de bombeiros e demais decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Treze Tílias.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

1.2.17 Ao licitante não é permitida a utilização e exploração das quadras de esporte, aparelhos e artigos esportivos, se obrigando a zelar pelas mesmas, sendo proibida a utilização sem expressa autorização do Diretor de Esporte.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a R\$ 530,00(quinhetos e trinta reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60 meses.
- 2.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
- 2.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 2.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 2.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 2.6. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);
- 2.7. Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 2.8. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.trezeatilias.sc.gov.br
- 2.9. A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.
- 2.10. A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 7 e seguintes deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Treze Tílias. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- 2.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 2.12. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.13. O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.trezeatilias.sc.gov.br

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de protocolo da Prefeitura de Treze Tílias, na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, SC, até às 09:00 horas do dia 28



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

de outubro de 2021, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2021 - EDITAL CP Nº 01/2021
EMPRESA PROPONENTE:

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

PESSOA FÍSICA:

- 3.2. a) Cópia do cartão de CPF;
- 3.3. b) Cópia da carteira de RG.
- 3.4. c) Comprovante de residência domiciliar;
- 3.5. d) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- 3.6. e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- 3.7. f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- 3.8. g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.10.h) Garantia da Proposta

PESSOA JURÍDICA:

- 3.11. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.12. b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 3.13. c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 3.14. d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 3.15. e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.16. f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- 3.17. g) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 3.18. h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.19. i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo IV);
- 3.20. j) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Anexo V);
- 3.21. k) Garantia da Proposta.

3.22. Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.23. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Às 09:00 horas do mesmo dia 28 de outubro de 2021 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DA PROPOSTA”



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2021 - EDITAL CP Nº 01/2021
EMPRESA PROPONENTE:

4.1. O envelope nº 02 deverá conter:

4.2. Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Treze Tílias pela Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina na Ginásio de Esportes, (conforme Anexo III).

Observações:

4.3. I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

4.4. II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.5. Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3. O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.trezetilias.sc.gov.br>

5.4. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.

6.2. O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IPCA, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

6.3. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

6.4. Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

6.5. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

6.6. Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 7.3, supra, limitado ao prazo estabelecido no item 7.5, supra, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;

7.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 6.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 7.2 e 7.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

7.4. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.

7.5. Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais – valor mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

8. DA GARANTIA:

8.1. GARANTIA DE PROPOSTA:

8.2. A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado

8.3. do contrato (item 8.5), a qual poderá se dar nas seguintes modalidades:

8.4. a) Em dinheiro, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 4632-9, Conta Corrente nº 9.984-8, destinatário CNPJ nº 82.777.251/0001-41;

8.5. b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;

8.6. c) Em seguro garantia;

8.7. d) Em fiança bancária.

8.8. A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao envelope da documentação,

8.9. conforme prevê o item 3 deste edital, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra

8.10. atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:

a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;

b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;

c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual;

8.11. A Garantia de Proposta de proponente não vencedora será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de homologação e de adjudicação deste certame. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.

8.12. A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante a apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 8.

9.2. No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;

9.3. A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

9.4. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a R\$ 530,00(quinzentos e trinta reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período até o limite de 60 meses.

10.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

10.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

10.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.trezeatilias.sc.gov.br

10.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

10.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

subsidiariedade do Município de Treze Tílias/SC. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;

10.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

10.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.trezetilias.sc.gov.br.

11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.1. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 3555/00.

11.4. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.5. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

11.6. Integram o presente edital:

11.7. Anexo I – Minuta de Contrato;

11.8. Anexo II – Planta Baixa do Imóvel;

11.9. Anexo III – Modelo de Proposta;

11.10. Anexo IV – Modelo Declaração Inexistência Fatos Impeditivos;

11.11. Anexo V – Modelo Declaração de não emprego de menores.

11.12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do edital, através de documento formal e endereçado ao pregoeiro da Prefeitura de Treze Tílias;

11.13. Não serão aceitos documentos via e-mail

11.14. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.15. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Treze Tílias/SC, 22 de setembro de 2021.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS Nº 79/2021

or intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONCESSIONÁRIO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Concessão de espaço público para fins de Exploração Comercial de Cantina, de imóvel localizado no Ginásio de Esportes.

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido será parcela do imóvel denominado Ginásio municipal de esportes Gabriel Hausberger, situado na Rua Gaspar Coutinho, bairro Santa Catarina, composto por 01 (uma) sala comercial, bar, área de circulação, sacada, no pavimento superior da edificação principal, e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 322,70m². Área coberta, banheiros (masculino e feminino) no pavimento térreo com área de 37,63m².

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 79/2021 – Concorrência Pública nº 0001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, na Praça Tiradentes será de R\$(reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.

3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2 Multa de 3%(três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;

4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.

4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais – valor mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) a) Em dinheiro, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 4632-9, Conta Corrente nº 9.984-8, destinatário CNPJ nº 82.777.251/0001-41;

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

5.2 No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;

5.3 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

5.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

6.1 Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas em embalagem de vidro, bebidas alcoólicas destiladas e cigarros no bar/cantina objeto da presente concessão;

6.2 Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários que fazem parte da sala de acordo com planta baixa Anexo II do Edital, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);

6.3 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.

6.4 Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;

6.5 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário de funcionamento do ginásio.

6.6 Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.7 Por providenciar as suas expensas todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina;

6.8 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;

6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, estão inclusos no valor de aluguel mensal, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.

6.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste Contrato; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Treze Tílias. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

6.11 O licitante vencedor poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.

6.12 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários pertencentes ao espaço, conforme planta baixa (Anexo II), bem como da área destinada ao seu estabelecimento.

6.13 Ao licitante não é permitida a utilização e exploração das quadras de esporte, se obrigando a zelar pelas mesmas, sendo proibida a utilização sem expressa autorização do Diretor de Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até o limite de 60 meses.

7.2 O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;

7.3 Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

12.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

12.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

12.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

12.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

12.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

13.1 Gestora deste Contrato, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

13.2 Fiscal deste Contrato, o Sr. Carlos Alberto Peretti, Coordenador de Serviços Gerais, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

TREZE TÍLIAS (SC), de de 2021.

RUDI OHLWEILER

Prefeito

Testemunhas:

DETENTORA



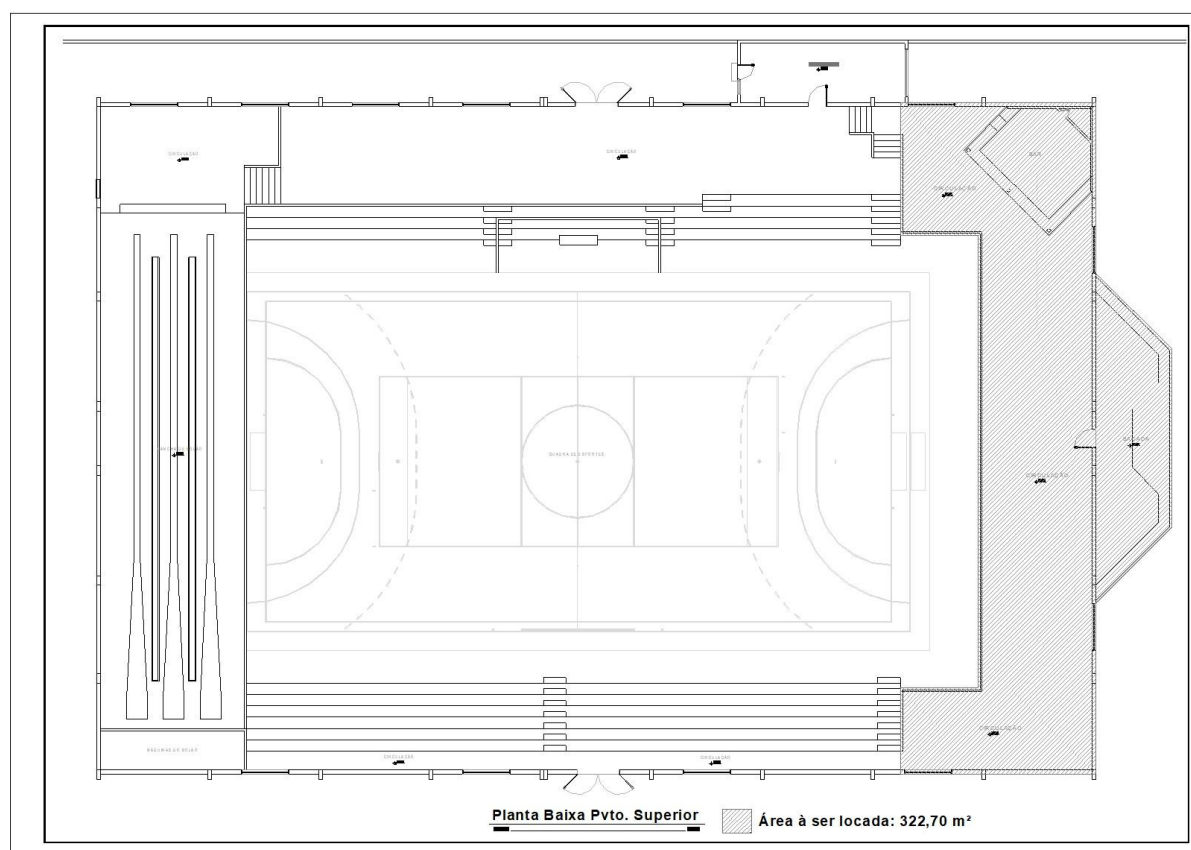
Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2021
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO II – PLANTA BAIXA DO LOCAL

1. OBJETO (parte achuarada)





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2021

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o valor mensal de R\$ (por extenso) referente a Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina no Ginásio de Esportes.

Treze Tílias, SC, de de

Validade da Proposta: _____

Local e data: _____

Assinatura do representante da empresa



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

EDITAL CP Nº 01/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____,
sediada

_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável pela empresa)



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2021

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO V

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr.

. . . , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2021.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal